



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.139, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo município de Ananindeua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do município de Ananindeua, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, tais como praças, pontes, canteiros de avenida, dentre outros, obrigatoriamente serão pintados em cores padrão.

Parágrafo único - Para prédios locados pela Administração Pública, será utilizada a padronização de cores com a ciência expressa do locador no instrumento particular pertinente.

Art. 2º. O padrão utilizado será de cores predominantes da bandeira do município de Ananindeua/PA.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se que cores predominantes serão o branco, azul e amarelo, dispensadas as demais cores que adornem o Brasão da bandeira de Ananindeua.

Art. 3º. A utilização das cores da bandeira do Município instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos ou com finalidade pública de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei, inclusive para reforma dos imóveis locados.

Parágrafo único – O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais, por normas nacionais e internacionais, ou ainda, tombados como patrimônio histórico e cultural ou se tratarem de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º. Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos que destoem das cores padrão, em prédios e obras de engenharia e arquitetura públicas.

Art. 5º. Fica dispensada a padronização das placas, totens e de banners de fachadas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que contenham o Brasão do município de Ananindeua nos referidos itens.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 29 de abril de 2021.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**